



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.189, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Projeto de Lei nº 1.861 e Autógrafo 1.384/2013, de autoria do Vereador ORCIVAL CREPALDI.

“Dispõe sobre normas de preenchimento de receituário por parte de profissionais da Saúde e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Saúde, médicos, odontológicos, consultórios congêneres e similares instalados no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, deverão proceder à emissão do receituário respectivo digitado em computador ou, quando for o caso de emissão manuscrita, fazê-lo em letra de forma ou letra cursiva legível.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o “caput” do Artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação desta lei, para se adequar e dar cumprimento ao dispositivo legal.

§ 1º – Fica vedado o uso de códigos, siglas e/ou abreviaturas na transcrição do receituário em comento.



Prefeitura do Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

§ 2º – A indicação de dosagem dos medicamentos prescritos deverá ser elaborado de maneira detalhada de modo a não ensejar dúvidas ao paciente ou ao profissional farmacêutico ou atendente de farmácia.

Artigo 3º - A fiscalização do disposto na presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 4º - Os infratores do disposto no presente instrumento legal e de direito, se sujeitam às penalidades seguintes:

I – notificação por escrito sobre irregularidades constatada, com estabelecimento de prazo em regime de **urgência-urgentíssima** para sanar o problema;

II – na reincidência, aplicação de multa, com valores a serem definidos pelo setor de Receita e Rendas da Prefeitura, consoante o poder aquisitivo do apenado e possíveis danos originados da infração;

III – multa em dobro em caso de recorrência no não cumprimento da lei, podendo, quando couber, ser estabelecida a suspensão temporária das atividades até que a situação esteja definitivamente sanada.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com as aplicações de multas por infração aos dispositivos desta lei serão revertidos em prol da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 18 de abril de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos